

M

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "RAIANO"

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 9 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Raiano".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Monsanto e é enviado por assinatura para os distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, e Ponta Delgada, assim como, para os seguintes países: Alemanha, África do Sul, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, Espanha, França, Holanda, Luxemburgo, Moçambique e Suíça.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 294, 295 e 297 datadas respectivamente, de 13 de Maio, de 16 de Junho, de 14 de Setembro de 2000.

O nº 297 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O Jornal Raiano é de cariz regional, sem excluir o seu ideário de inspiração cristã:*

2. *A sua fisionomia aparece bem recortada nestas alíneas:*

- a) *politicamente independente;*
- b) *aceitação e defesa, sem complexos, dos valores humanos, morais e tradicionais;*
- c) *informático (cobertura dos acontecimentos);*
- d) *formativo (ajuda a uma leitura correcta dos acontecimentos);*
- e) *atento à realidade social (aspectos positivos e negativos);*
- f) *aberto a temas e opiniões que interpelam ou suscitam adesão; por igual, aberto ao parecer ou crítica sobre a vida social, dentro das sensatas normas deontológicas;*
- g) *respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação;*

m

3. Não coloca em número um os interesses materiais ou lucrativos, porque é seu objectivo primordial servir:

- a) O bem comum e as entidades e instituições que para ele contribuam positivamente;
- b) Os interesses regionais, nacionais e até universais;
- c) Todos os valores que estão na base da realização integral da pessoa, numa sociedade mais justa, dum mundo melhor e duma melhor qualidade de vida.

4. Em suma, os seu ideal é servir.:

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Raiano” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Raiano” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

5380

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Raiano” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Raiano” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC

5381